



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 241 /17 – CCJ

Concede o título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Maria Irene Simões Pessoa Abrantes Zenhas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Tarciso Flecha Negra.

A Procuradoria desta Casa (fl. 11) aponta inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a Proposição em epígrafe deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do estatuído no art. 36, inciso I, alínea “a”, do RCMPA.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

In casu, a Proposição em comento respeita todos os requisitos estatuídos na Lei que rege a matéria, concernente a sua aprovação, qual seja, a Lei Municipal nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, encontrando, ainda, supedâneo legal no art. 57, inciso XIV da LOMPA¹ c/c os arts. 132, inciso II e 133, *caput* e § 1º, ambos do RCMPA.²⁻³.

¹ Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:
Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:
XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;

² Regimento da Câmara de Porto Alegre:
Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.
I- Cidadão de Porto Alegre;

³ Regimento da Câmara de Porto Alegre:
Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.
§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.




PARECER Nº 341 /17 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de outubro de 2017.

Aprovado pela Comissão em 18-10-17

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.


Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago


Vereador Rodrigo Maroni